

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 7.290, DE 2006

Altera a redação dos art. 6º e 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 2006 e dá outras providências

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Leandro Sampaio

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.290, de 2006, de autoria do Senado Federal, pretende alterar dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 2006, que instituiu o Fundo Setorial de Petróleo, administrado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, de forma a permitir que tais recursos sejam também aplicados em projetos de pesquisa e desenvolvimento voltados para a indústria petroquímica de primeira e segunda gerações.

As alterações propostas incidem sobre o art. 6º, que estabelece as definições para os fins da Lei e da regulamentação, e sobre a alínea “d” do inciso I art. 49, que destina 25% dos *royalties* provenientes da lavra de petróleo em terra, lagos, rios e ilhas fluviais e lacustres para o Ministério da Ciência e Tecnologia e define os setores nos quais os recursos arrecadados podem ser aplicados.

Alega o Senador Rodolfo Tourinho, autor da proposta original (PLS nº 268, de 2003), que o incentivo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico, proporcionado pela aplicação de recursos do CT-



3899288245

Petro na indústria petroquímica, ampliará o nível da inovação no setor, tornando-o mais competitivo no mercado externo.

Ademais, considera que existem recursos disponíveis para atender a mais esse setor, uma vez que o Poder Executivo não tem aplicado o montante total arrecadado, o que serviu, inclusive, de justificativa para a desvinculação de parcela significativa desses recursos ao final do exercício de 2002.

Na Comissão de Educação do Senado Federal, primeira comissão a ser ouvida ainda em 2003, o relator da matéria concordou com a idéia central do projeto do Senador Rodolfo Tourinho, porém considerou que, devido ao alto potencial poluente da indústria de petróleo, deveria também incluir na destinação dos recursos do CT-Petro, projetos voltados para a prevenção e recuperação de danos causados ao meio ambiente por essas indústrias.

Como o projeto somente foi apreciado pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal em 2006, o art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, já tinha sido alterado, por iniciativa do Poder Executivo, para incluir no rol das atividades financiadas pelo CT-Petro os setores de gás natural e biocombustíveis (art. 7º da Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005). Sendo assim, aquela comissão aprovou emendas ao projeto de lei, de forma a garantir, em primeiro lugar, a adequação de seu texto à legislação vigente. Outra modificação introduzida refere-se ao mérito, na medida em que o projeto original somente tratou de destinar à indústria petroquímica recursos alocados na forma da alínea “d” do inciso I do art. 49 (lavra em terra), deixando de fora recursos de maior monta alocados ao CT-Petro pela alínea “f” do inciso II do mesmo artigo (lavra em plataforma continental).

Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, nos termos do art. 32, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, posicionar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 7.290, de 2006, ao qual não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.



3899288245

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Fundo Setorial de Petróleo foi o primeiro fundo setorial de ciência e tecnologia a ser criado a partir da destinação em lei de percentual de 25% dos *royalties* do petróleo ao Ministério da Ciência e Tecnologia para financiar programas de amparo à pesquisa científica e tecnológica aplicados à indústria do petróleo.

A criação dos fundos setoriais constituiu, na ocasião, importante marco no sistema de financiamento ao setor de ciência e tecnologia em nosso País, uma vez que passou a garantir a alocação de um montante significativo de recursos de forma continuada, o que nunca aconteceu no passado.

Contudo, as expectativas de incremento dos montantes destinados ao setor nunca se confirmaram, na prática, por várias razões. Num primeiro momento, até 2003, os totais arrecadados pelos diversos fundos eram incluídos na proposta orçamentária encaminhada ao Congresso. A partir daquele ano, o governo passou a programar no orçamento, na chamada Reserva de Contingência, parcelas significativas dos recursos arrecadados, como forma de impedir sua aplicação e, dessa forma, ampliar o superávit primário.

Outra razão para a frustração das expectativas criadas foi o baixo índice de aplicação dos recursos efetivamente autorizados, devido à utilização pelo governo federal de expedientes voltados para promover a limitação



3899288245

de empenhos (contingenciamentos) durante a execução orçamentária. Esse quadro somente começou a ser revertido quando o Congresso passou a limitar, por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o contingenciamento de recursos dos fundos setoriais. Também contribuíram para o baixo índice de execução orçamentária, nos primeiros anos de existência dos fundos setoriais, dificuldades inerentes à utilização de um instrumento novo pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.

Apesar de terem recuperado, nos últimos anos, níveis mais aceitáveis de execução orçamentária, podemos afirmar que ainda há espaço para ampliar o financiamento a programas de amparo à pesquisa científica e tecnológica, se consideramos que parcela significativa dos recursos continua sendo programada pelo governo federal em Reserva de Contingência. Para 2006 e 2007, esses valores ficaram acima dos 600 milhões de reais.

Tendo em vista todos esses aspectos, consideramos pertinente iniciativas voltadas para ampliar a demanda pelos recursos dos fundos setoriais como a do Senado Federal, que pretende incluir outros setores ligados à indústria de petróleo nas destinações dos recursos do CT-Petro. Dessa forma, estabelece-se uma pressão sobre o Poder Executivo para diminuir a Reserva de Contingência, na medida em que não cabe a alegação de que não existem projetos a serem apoiados. Ademais, o aumento da disputa pelos recursos tende a melhorar a qualidade dos projetos financiados.

Mesmo que a iniciativa proposta não consiga diminuir a Reserva de Contingência, ainda assim a inclusão da indústria petroquímica nos setores apoiados pelo CT-Petro não ocasionará a diminuição dos recursos que vêm sendo alocados à indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, uma vez que, ao final dos exercícios financeiros, tem-se verificado uma sobra de recursos na conta do fundo da ordem de quinze por cento.

Por esses motivos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.290, de 2006, na forma em que foi apresentado.



3899288245

Sala da Comissão, em 14 de Maio de 2007.

Deputado Leandro Sampaio
Relator

ArquivoTempV.doc



3899288245